



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Processo nº 17735/2023

Contrato nº 414/2023

PROC. Nº

UGL/GEGOV

CONTRATO Nº 414/2023.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **I.R.M. MATHIAS COMERCIO DE MOVEIS - ME**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA** CNPJ nº 30.664.911/0001-84, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **SÉRGIO SODRÉ DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade: 80754391-3, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 099.490.387-15, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência, de um lado, e do outro, a empresa **I.R.M. MATHIAS COMERCIO DE MOVEIS - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.314.449/0001-52, com sede na Rua duzentos e nove, nº48, Conforto, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.263-505, representada neste ato pelo Sr. **IGOR REIS MOREIRA MATHIAS**, portador da Carteira de Identidade 21.879.509-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF nº 124.074.817-55, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº **17735/2023**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Material Permanente para Creche**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº **107/2023** e seus anexos, cujo trâmite se deu pelo processo Nº **7274/2023** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Item	Qt	Unidade de medida	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
4	40	Und	Cadeira - cadeira fixa estofada, sem braços, montada sobre armação tubular de aço com quatro pés. Assento e encosto confeccionados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5 mm cada. Estofamento do assento e do encosto em espuma de poliuretano expandido, colada madeira e revestida com tecido, na cor cinza, dotado de proteção com produto impermeabilizante hidro-repelente. Faces inferior do assento e posterior do encosto, revestidas com capas de plástico injetado, na cor preta. Fixação do assento e do encosto à estrutura por meio de parafusos com rosca métrica e porcas de cravar.	R\$ 118,00	R\$ 4.720,00

IGOR REIS MOREIRA
MATHIAS:12407481755

Assinado de forma digital por IGOR
REIS MOREIRA
MATHIAS:12407481755
Dados: 2023.11.29 15:22:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

			Estrutura constituída de 4 pés, confeccionada em tubo de aço com costura, laminado a frio, secção circular mínima 22,3 mm (7/8"), com espessura mínima de 1,5 mm (chapa 16). Acabamento das partes metálicas em pintura em pó, brilhante, na cor preta. Terminações de tubos em plástico injetado, na cor preta, fixadas através de encaixe. Sapatas articuladas para garantir o nivelamento em relação às variações do piso. Todos os encontros de tubos ou uniões de partes metálicas devem receber solda em toda a extensão da união. Garantia mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação, oxidação das partes metálicas, degradação do tecido e das sapatas. Largura do assento: 500 mm +/- 50 mm; Profundidade do assento: 460 mm +/- 10 mm; Altura do assento: 430 mm +/- 10 mm; Largura do encosto: 400 mm +/- 10 mm (medida no ponto mais saliente do apoio lombar); Extensão vertical do encosto: 350 mm +/- 10 mm; Espessura da espuma do assento: mínima de 40 mm; Espessura da espuma do encosto: mínima de 30 mm.		
5	15	Conjunto	Conjunto Refeitório Educação Infantil com 10 cadeiras – C. A mesa deve ser composta por tampos modulares fabricados em ABS injetado de alto impacto, formado por quatro módulos que se fixam à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado), 3 encaixes centrais por módulo e 4 parafusos por módulo. Após montada, a mesa mede 2480X820mm e tem 590mm de altura. A estrutura deve ser formada por um quadro fabricado em tudo de aço 1010/1020 de seção 20X40mm com 1,2mm por 3 travessas e 2 cabeceiras. Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo são soldados cones de aço 1010/1020, onde são encaixados os pés da mesa. Esses cones são fabricados em tubo 02", com 2,2mm de espessura de parede e recebem internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que fixa as pernas sem necessidade de parafusos. As pernas devem ser fabricadas em tubo de aço 1010/1020 1.1/2"X0,9mm de parede e encaixadas sem o uso de parafusos. Na extremidade inferior da cada pé existe uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa fabricada em polipropileno. Todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta epóxi. A cadeira deve ser composta por estruturas metálicas, pés, assento e encosto plásticos. O assento deve ser fabricado em polipropileno copolímero injetado, moldado anatomicamente com acabamento polido, com dimensões aproximadas de 330mm de largura, 320mm de profundidade, 5mm de espessura de paredes e cantos arredondados, unidos a estrutura por meio de 4 cavidades reforçadas com aletas que acomodam parafusos para plástico FL de diâmetro 5x30mm fenda Phillipis. Deve possuir também a borda frontal arredondada para não obstruir a circulação sanguínea do usuário. A altura do assento até o chão deve ser de 460 mm aproximadamente. O encosto deve ser	R\$ 2.970,00	R\$ 44.550,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

			inteiriço, sem aberturas, em polipropileno, copolímero injetado, moldado anatomicamente com acabamento polido com dimensões aproximadas de 330mm de largura por 165mm de altura com espessura de parede de 4mm e cantos arredondados. Sendo unido à estrutura por meio de suas cavidades posteriores que se encaixam à estrutura metálica, travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno, copolímero na cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. A estrutura deve ser fabricada em tubo de aço 010/1020. Sendo a base de ligação do assento e encosto com tubos de secção quadrada 20x20mm e espessura de parede de 1,2mm dobrados. Duas travessas horizontais de ligação e sustentação do assento também em tubo de secção quadrada 20x20mm espessura de parede 1,2mm. As colunas devem ser feitas de tubos oblongos medindo 29x58 mm, espessura de parede de 1,2 mm, fixadas na base de ligação do assento e encosto através de 4 parafusos com porcas embutidas. Uma travessa em tubos de secção quadrada 20x20mm e espessura de parede de 1,2mm, dotada de flanges em suas extremidades, fixadas entre as colunas por 8 (oito) parafusos, sendo 4 (quatro) para cada lado, que ligam uma coluna à outra. A base dos pés deve ser em formato de arco, todos em polipropileno copolímero virgem, fabricado pelo processo de injeção de termoplástico. Os pés devem ser fixados à estrutura por 2 (dois) encaixes e montados sob pressão, de maneira que resista a uma condição severa de uso. Os pés devem ter uma espessura de parede mínima de 4mm com nervuras em todo comprimento do pé medindo aproximadamente 460mm. Os mesmos devem envolver as 2 (duas) colunas a no mínimo 80 mm de altura, evitando assim o contato dos tubos com a umidade do chão, para evitar oxidação e também com a função de proteção da pintura, função antiderrapante e amortecimento de impacto. Todas as peças da estrutura metálica devem ser unidas por solda MIG, tratadas em conjuntos de banhos químicos e pintadas com tinta epóxi (pó), o que garante proteção antioxidante uma maior vida útil ao conjunto.		
6	52	Conjunto	Conjunto coletivo para crianças 2 a 4 anos. Mesas para crianças de 2 a 4 anos, confeccionadas em tubo industrial de 1 1/4" com soldagem eletrônica MIG, pintura eletrostática com tratamento anti-ferruginoso na cor branca, Tampo em MDF 18mm revestido em laminado melamínico (referencia L 189), com bordas coladas em PVC na cor branca. Medidas: Altura da mesa: 54 cm. Tampo da mesa quadrada para 04 lugares: 70 cm x 70 cm O assento e encosto das cadeiras serão revestidos de laminado melamínico (referencia L 189) e fixados através de rebites POP. A estrutura será em tubo de 3/4" com soldagem eletrônica, pintura eletrostática na cor branca. As cadeiras possuem sapatas em polipropileno copolímero, injetados, na mesma cor e tonalidade da tinta de acabamento, fixadas à estrutura através de encaixe. "Parafusos de fixação do tampo, auto-atarrachantes de 3/16" x 3/4", zincados. Altura do assento da cadeira ao chão: 29 cm Altura total:	R\$ 689,25	R\$ 35.828,00



9

3

3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

			59 cm Assento da cadeira: 24 cm x 24 cm Encosto da cadeira: 24 cm x 16 cm Para fabricação é indispensável seguir projeto executivo, detalhamentos e especificações técnicas. Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento antiferruginoso. Eliminar rebarbas, repingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos. Todas as unidades deverão receber o Selo Identificador de Controle de Qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de dois anos. Serão rejeitados, lotes que apresentarem desconformidades ou defeitos de fabricação. Poderão ser aprovadas variações nas especificações, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que configure melhoria de qualidade em relação às especificações originais.		
9	30	Und	Estante de aço 40 cm com 6 (seis) prateleiras de aço reguláveis. Características: Suporta até 15kg distribuídos por prateleira e 90kg no total. Espessura: Prateleira de chapa 28 (0,30mm) e coluna de chapa 20 (0,90mm) Medidas (montada): altura 183cm x largura 92cm x profundidade 40cm Prateleiras com 3 dobras nas laterais e reforço central Pintura eletrostática a pó automatizada com fosfatização.	R\$ 248,92	R\$ 7.440,00
Valor Total					R\$ 92.538,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As realizações dos serviços de entrega serão mediante nota de empenho e ordem de fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após solicitação da requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Endereço de entrega: As entregas serão realizadas nos seguintes endereços Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, situado na Rua Santa Helena- nº 22- Bairro Niterói, todos neste Município, de 08 às 16hs.

IGOR REIS MOREIRA
MATHIAS:12407481755

Assinado de forma digital por
IGOR REIS MOREIRA
MATHIAS:12407481755
Dados: 2023.11.29 15:23:54
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) emitir as ordens de fornecimento;
- d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município;
- b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

Handwritten signatures and initials in blue ink.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

- g) entregar as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 92.538,00 (noventa e dois mil e trezentos e trinta e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 96.02.12.361.1101.6960.3.4.4.9.0.52.00.00.00.1550 no elemento de trabalho nº 622237 - NE 001214, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 92.538,00 (noventa e dois mil e trezentos e trinta e oito reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 40, XIV, “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

IGOR REIS MOREIRA
MATHIAS:12407481
755

Assinado de forma digital
por IGOR REIS MOREIRA
MATHIAS:12407481755
Dados: 2023.11.29 15:24:37
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

5

5

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato Ellen Regina Pereira Isaias matrícula 180.106 CPF 033.009.167-04 e Vitor Alves Golono matrícula 466.484 CPF 143.983.257-94 designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação Portaria nº 0111/2023-SME.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



10 5 10 7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

(Handwritten mark)

(Handwritten marks)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea c:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO QUINTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEXTO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023**, Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de doze meses contado da data de apresentação da proposta da contratada na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

D

S





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 107/2023**,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 27 de novembro de 2023.

SÉRGIO SODRÉ DA SILVA
p/MUNICÍPIO

IGOR REIS MOREIRA
MATHIAS:12407481755

Assinado de forma digital por IGOR
REIS MOREIRA MATHIAS:12407481755
Dados: 2023.11.29 15:26:51 -03'00'

IGOR REIS MOREIRA MATHIAS
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Valéria Cristina Ramos Lammim Silva
CPF: 003.154.067-19
RG: 07564805-5

2) Romile Silva de Oliveira
CPF: 142.328377-52
RG: 21353601-4

